

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 - CEP 90.620-170 - Porto Alegre-RS [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br/)

**ANEXO 05 – Norma 02/2015 - CEAGRO – CREA/RS**

**Esclarece procedimentos referentes à assinatura eletrônica de receita agronômica e de atesto de visita à propriedade rural**

 Art. 1º A receita agronômica e o atesto de visita à propriedade poderão ser assinados eletronicamente, através de assinatura com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil) ou outro tipo de assinatura eletrônica aceitável para este fim previsto em legislação específica.

 Art. 2º A receita agronômica assinada eletronicamente deverá ser expedida em, no mínimo duas vias, destinando-se, a primeira, ao usuário e a segunda, ao estabelecimento comercial, que a manterá à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de dois anos, contados da data de sua emissão, podendo ser apresentada em meio físico ou arquivo digital.

 Art. 3° O atesto de visita à propriedade é de posse do profissional que o emitiu, podendo ser apresentado em meio físico ou arquivo digital, devendo constar a assinatura do produtor rural ou outro meio que comprove a visita prévia e atual do profissional ao local de aplicação do agrotóxico. O atesto deve ser apresentado ao Agente Fiscal do CREA no momento da fiscalização, caso solicitado.

 Art. 4º O uso da assinatura manual para “receita agronômica” e “atesto de visita” permanece sendo aceito em alternativa à utilização da assinatura eletrônica.

 **(Aprovado na sessão nº 1.232 da Câmara Especializada de Agronomia e na sessão Plenária n. 99/2020 do CREA-RS)**